

Nova portaria da PGFN altera regras de oferta e aceitação dessa modalidade de garantia

Publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2024, a [Portaria PGFN 2.044/24](#), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), atualiza a regulamentação da oferta e aceitação de seguro-garantia para garantir débitos inscritos ou em vias de inscrição em dívida ativa da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A nova norma revoga a antiga [Portaria PGFN 164/14](#).

A atualização era esperada desde a entrada em vigor da [Circular Susep 662/22](#) e da [Lei 14.689/23](#). Além disso, a publicação da portaria era aguardada pelo setor desde que sua minuta foi colocada em consulta pública em setembro do ano passado.

Entre as principais inovações, destaca-se a possibilidade de utilização do seguro-garantia para débitos ainda não inscritos na dívida ativa da União – o que permite ao tomador apresentar a garantia após a conclusão do processo administrativo, quando ele tiver a intenção de discutir judicialmente o débito.

Outro destaque é o retorno da utilização de condições contratuais padronizadas, com a promessa de agilizar a análise e a aceitação das garantias pela PGFN e reduzir a necessidade dos endossos para implementar correções solicitadas pela própria PGFN nos clausulados após a emissão das apólices.

É importante destacar também que o prazo mínimo de vigência da apólice foi estendido de dois anos para cinco anos.

Além disso, a norma foi adequada à Circular Susep 662/22 para prever tanto a atualização automática de valores pelos índices legais aplicáveis, como a renovação automática da apólice enquanto houver risco a ser coberto, independentemente da solicitação do tomador.

A novidade é que a apresentação da apólice renovada poderá ocorrer até o último dia de vigência do seguro, sem que seja necessário observar a antiga regra de renovação com 60 dias de antecedência.

A portaria estabelece ainda a possibilidade de uso da plataforma digital “Regularize” da PGFN para ofertar e renovar as apólices de seguro-garantia nos casos de negociação administrativa ou quando a execução fiscal ainda não tiver sido ajuizada, o que facilita a apresentação dessas garantias ao fisco.

Por último, caso a seguradora não efetue o pagamento do valor integral do débito, inclusive do saldo remanescente da dívida negociada, a unidade da PGFN competente incluirá a seguradora como corresponsável pelos débitos inscritos e a incluirá no polo passivo da execução fiscal, independentemente de essa ação ter sido ajuizada ou não, de acordo com o art. 19, inciso II, da [Lei 6.830/80](#).

Como apontado pela própria PGFN, a edição da nova portaria segue a evolução do regime jurídico do seguro-garantia no Brasil, adequando a norma às inovações normativas e regulatórias no ramo de seguro-garantia que vêm ocorrendo desde 2022.

Espera-se que a nova portaria promova maior segurança jurídica na gestão das apólices de seguro dessa natureza para a garantia de débitos fiscais e estimule um crescimento ainda mais acelerado do setor.

A tendência é que outros entes federativos e entidades autárquicas passem a adotar normativos similares, a exemplo do que ocorreu quando a Portaria PGFN 164/14 foi publicada.

A nova portaria entrará em vigor após 60 dias de sua publicação, ou seja, em 28 de fevereiro deste ano. Suas disposições serão aplicadas às apólices novas e pedidos de renovação que ainda estejam pendentes de análise nessa data.

Os temas acima não esgotam o debate sobre o assunto. Por esse motivo, o Machado Meyer preparou um quadro comparativo entre a norma antiga e a nova portaria. [Clique aqui](#) para acessar.

A prática de [Bancário, Seguros e Serviços Financeiros do Machado Meyer](#) pode fornecer mais informações sobre as mudanças e inovações trazidas pela nova Portaria PGFN.

Fonte: [Machado Meyer](#), acessado em 17.01.2025